

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0474.9/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Governador do Estado, tem por finalidade doar ao Município de Biguaçu, imóvel com área total de 5.800,00 m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 17.135 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 02950 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação em foco tem por finalidade restituir ao Município o imóvel por este doado ao Estado (art. 2º), uma vez que, conforme Lei nº. 12.049, de 2001, o Estado deveria construir um quartel no referido imóvel e não o fez até o presente momento e não tem a intenção de fazê-lo.

Tramita nesta Comissão a proposição em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual mereceu Parecer pela admissibilidade, tendo sido aprovada, na reunião daquele Colegiado do dia 17 de dezembro do ano em curso, após seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação onde também restou aprovada.

Na continuidade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO



Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a proposição em tela possui adequação aos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base na norma citada, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que o Projeto de Lei em estudo trata da doação do terreno ao município de Biguaçu, uma vez que o Estado não cumpriu com a obrigação de construir um quartel.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, constata-se que esta apresenta os requisitos do interesse público e, portanto, encontra-se apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base nos art. 144, III e 209, III do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0474.9/2019.**

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator